



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 010/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta a realização de Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos Técnicos de nível médio, Superiores de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 002/2016, da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 30 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Resoluções N° 048/2010 e nº 059/2013.

Art. 2º - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos Técnicos de nível médio, Superiores de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 30 de março de 2016.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 010/2016

Regulamenta a realização de Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos Técnicos de nível médio, Superiores de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal Farroupilha. Revoga as Resoluções CONSUP nº 048/2010 e 059/2013 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 002/2016, da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 30 de março de 2016, considerando o disposto no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha,

Considerando o disposto na Resolução CONSUP 102/2013 que define Diretrizes Institucionais Gerais e Diretrizes Curriculares Institucionais da Organização Didático-Pedagógica para os Cursos Técnicos do Instituto Federal Farroupilha;

Considerando o disposto na Resolução CONSUP 013/2014 que define Diretrizes Institucionais Gerais e Diretrizes Curriculares Institucionais da Organização Didático-Pedagógica para os Cursos Superiores do Instituto Federal Farroupilha;

Considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da realização de Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos Técnicos e Superiores de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal Farroupilha, conforme segue:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução Regulamenta a realização de Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos Técnicos, Superiores de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal Farroupilha em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais disposições institucionais, revoga as Resoluções nº 48/2010 e 059/2013 do CONSUP e dá outras providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO I DAS FORMAS

Art. 2º O estágio profissional supervisionado é caracterizado como prática profissional em situação real de trabalho e assumido como ato educativo do IF Farroupilha.

§ 1º O estágio profissional, quando necessário em função da natureza do itinerário formativo, ou exigido pela natureza da ocupação, deve ser incluído no Projeto Pedagógico de Curso - PPC como obrigatório ou não obrigatório, sendo realizado em empresas e outras organizações públicas e privadas, Partes Concedentes de Estágio, à luz da Lei nº 11.788/2008, Diretrizes específicas editadas pelo Conselho Nacional de Educação, Resoluções CONSUP nº102/2013 e nº13/2014, e demais disposições deste regulamento;

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, deverá observar obrigatoriamente as disposições previstas na Resolução CONSUP nº102/2013, se cursos Técnicos ou Resolução CONSUP nº13/2014, se cursos de graduação além das disposições deste regulamento, sendo requisito para a obtenção do diploma.

§ 3º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório deverá ser previsto em todos os Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos e de Graduação, é direito do estudante, e poderá ser realizado como atividade opcional.

§ 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou não, quando previsto nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Licenciaturas, terão, além das normas previstas nesta resolução, demais disposições a serem previstas no projeto pedagógico dos respectivos cursos.

§ 5º O Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos do artigo 3º da Lei 11788/2008.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 3º Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o estudante deverá matricular-se no componente curricular e atender os critérios e requisitos exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, bem como a avaliação do estágio, deve ser integralizada no prazo do período letivo da matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 2º O estudante que não cumprir a carga horária e os critérios de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, no ano/semestre da matrícula, será reprovado, devendo realizar nova matrícula no ano/semestre seguinte e concluir o estágio de acordo com o prazo de integralização do curso.

Art. 4º Para a realização do Estágio Curricular Não Obrigatório o estudante precisa estar matriculado e atender os critérios e requisitos exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º O período para a realização da matrícula no componente curricular do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório obedecerá ao Calendário Acadêmico Institucional ou edital específico, quando necessário.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO

Art. 6º A realização do Estágio Curricular Supervisionado, além do previsto no PPC e nas Resoluções CONSUP nº102/2013 ou Resoluções CONSUP nº 13/2014, será precedida das seguintes formalizações legais:

- I. celebração opcional do Termo de Convênio de Estágio entre o Instituto Federal Farroupilha e a Parte Concedente de Estágio;
- II. celebração obrigatória do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Instituto Federal Farroupilha, a Parte Concedente e o Estudante;
- III. elaboração do Plano de Atividades de Estágio.

§ 1º As formalizações previstas no *caput* serão providenciadas pela Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do Câmpus e Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º O estudante deverá encaminhar à Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do Câmpus o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado e Plano de Atividades de Estágio, assinado pelo estudante e pela Parte Concedente, em até cinco dias úteis após o início das atividades de estágio.

§ 3º Nas situações em que a Parte Concedente apresentar Termo de Convênio e/ou de Compromisso de Estágio próprios, por força de Regulamento, este poderá ser utilizado após análise da Pró-Reitoria de Extensão, e parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Instituto Federal Farroupilha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 7º Aos documentos definidos no artigo 6º deverão ser acrescidos no processo de realização do estágio junto à Coordenação de Extensão/Setor de Estágio:

- a) Relatório Periódico de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado;
- b) Termo de Realização de Estágio Curricular Supervisionado;
- c) Termo de Rescisão de Estágio Curricular Supervisionado, quando for o caso
- d) Demais documentos comprobatórios previstos no PPC e/ou solicitados pela Coordenação de Extensão/Setor de Estágio.

Parágrafo único. É responsabilidade do estudante realizar a matrícula e solicitar a documentação necessária junto à Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do Câmpus, antes do início do estágio.

Seção I
Das partes Concedentes

Art. 8º Poderão ser Parte Concedente para a realização do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. pessoas jurídicas de direito privado;
- II. órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- III. profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado no âmbito do Instituto Federal Farroupilha, como parte concedente, desde que em setor/local que possibilite a realização das atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 9º A forma de credenciamento de produtores rurais e afins, que não se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 8º deste regulamento, visando propiciar oportunidades de estágio em suas propriedades, será regrada por Instrução Normativa.

Art. 10º O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso, na condição de empregado, autônomo ou empresário devidamente registrado, poderá valer-se de tais atividades, a partir da celebração do termo de compromisso, para efeitos de realização de seu Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, desde que elas atendam aos requisitos definidos no Projeto Pedagógico de Curso, nas Resoluções CONSUP nº102/2013 ou nº 13/2014 e desde que possa ser atendida a exigência do Supervisor de Estágio, conforme disposto no artigo 22 e no inciso III do artigo 31, desta resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único. A realização do estágio nos ambientes definidos no *caput* deste artigo deverá ser requerida à Coordenação do Curso, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. se empregado, cópia da parte da Carteira de Trabalho em que esteja configurado o vínculo empregatício e descrição, por parte da chefia imediata, das atividades desenvolvidas;
- II. se autônomo, comprovante do registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao mês da entrada do requerimento, carnê de contribuição ao INSS e descrição das atividades que executa;
- III. se empresário, cópia do Contrato Social da Empresa e descrição das atividades que executa.

Art. 11 O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado no exterior, desde que obedecida a Lei de Estágios, o disposto no artigo 22, *caput* e § 1º, deste regulamento, no que se refere ao acompanhamento efetivo pelo professor orientador, o regulamento institucional sobre mobilidade acadêmica, demais disposições legais específicas e que o Termo de Compromisso ou Convênio seja firmado, também, no idioma do país de realização do estágio.

§ 1º A documentação necessária para a realização do Estágio Curricular no exterior deverá ser previamente encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão, que fará análise e solicitará parecer da Procuradoria Jurídica.

§ 2º Os custos com viagens e tradução de documentos para a realização do Estágio Curricular no exterior serão de responsabilidade do estudante, podendo ser custeado pela Instituição ou ambas as instituições envolvidas quando previsto por política institucional própria.

§ 3º No caso de estudantes menores de idade deverão ser observados o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais procedimentos legais cabíveis, inclusive o acompanhamento de pais ou responsáveis, quando se fizer necessário.

Art. 12 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado em mais de uma Parte Concedente, desde que atendido o disposto neste regulamento.

Art. 13 Não serão validadas como Estágio Curricular Supervisionado atividades de estágio que tenham sido iniciadas antes da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 14 A escolha da Parte Concedente e da área de interesse de realização de estágio será de responsabilidade do estudante respeitadas as condições previstas no Projeto Pedagógico do Curso e neste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 15 O tempo de duração e carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será definida no Projeto Pedagógico de Curso observadas as Resoluções CONSUP nº102/2013 ou nº 13/2014.

Parágrafo único. O período de realização do estágio na Parte Concedente deverá estar em conformidade com o previsto no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 16 A jornada diária do estágio, limitada a seis horas diárias e trinta horas semanais, deverá ser compatível com o horário escolar do estudante e não poderá prejudicar as atividades escolares.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado em regime de escala, por exigência da Parte Concedente, só poderá ocorrer após o término da etapa escolar e se o estudante for maior de idade.

§ 2º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até quarenta horas semanais, desde que a alternância esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º Estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos poderão realizar, no máximo, quatro horas diárias e vinte horas semanais de estágio;

§ 4º No Termo de Compromisso de Estágio deverá constar que nos períodos de avaliação final a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, conforme previsto na Lei de Estágios.

Art. 17 Os estágios que apresentam duração prevista igual ou superior a um ano, deverão contemplar a existência de período de recesso, concedido preferencialmente junto com as férias escolares, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A cada período de doze meses o estagiário deverá ter um recesso de trinta dias, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, preferencialmente, durante o período de férias escolares e de forma proporcional em contratos com duração inferior a doze meses a ser estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 18 A duração do Estágio Curricular Supervisionado não poderá exceder vinte e quatro meses, na mesma parte concedente.

Parágrafo único. Os estudantes com necessidades especiais poderão ter ampliado o prazo de estágio previsto no *caput* do artigo, obedecido o prazo máximo para conclusão do curso.

**CAPÍTULO V
DA BOLSA/AUXÍLIO E DO SEGURO**

Art. 19 Para o Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio transporte pela Parte Concedente, que deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 20 Para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório a concessão de bolsa/auxílio ou outra forma de contraprestação é facultativa.

Art. 21 Durante a realização do estágio, o estudante deverá estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º O Instituto Federal Farroupilha contratará os seguros definidos no *caput* para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§ 2º A parte Concedente contratará os seguros definidos no *caput* para o Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório.

**CAPÍTULO VI
DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 22 O estagiário deverá ter o acompanhamento efetivo do Professor Orientador, designado pela Entidade Educacional, e do Supervisor designado pela Parte Concedente, durante a realização do seu estágio.

§ 1º A forma como se dará o acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador, bem como a carga horária de orientação será normatizada no Regulamento de Estágio do Curso, anexado ao Projeto Pedagógico.

§ 2º O acompanhamento efetivo não pressupõe a forma presencial de orientação e deverá atender às especificidades definidas no Projeto Pedagógico do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 3º O acompanhamento efetivo deverá ser comprovado com registro de data e hora de realização das orientações.

§ 4º Quando o estágio for realizado no Instituto Federal Farroupilha as funções de Orientador e Supervisor poderão ser acumuladas pelo mesmo servidor.

Art. 23 O estudante deverá entregar o Relatório de Estágio Curricular Supervisionado, após sua conclusão, assinado pelo Professor Orientador, à Coordenação de Extensão/Setor de Estágio.

Art. 24 O Estágio será interrompido quando o estudante:

- I. trancar a matrícula;
- II. não se adaptar ao estágio, em um período mínimo de dez dias;
- III. não atender às expectativas da Parte Concedente.
- IV. não seguir as orientações do Professor Orientador.

Parágrafo Único - Em todas as situações referidas anteriormente, deverá ser encaminhado, pelo estudante, o Termo de Rescisão de Estágio à Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do Câmpus.

Art. 25 O estagiário poderá ser desligado do Estágio Curricular Supervisionado antes do encerramento do período previsto, nos seguintes casos:

- I. automaticamente ao término do estágio;
- II. decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- III. a qualquer tempo, no interesse da administração;
- IV. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou trinta dias durante todo o período de estágio;
- V. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VI. por conduta incompatível com a exigida pela administração;
- VII. a pedido do estagiário, com comunicação imediata, por escrito, à Parte Concedente do Estágio e às Coordenações responsáveis da Entidade Educacional;
- VIII. por iniciativa da Parte Concedente do Estágio, com comunicação imediata, por escrito, às Coordenações responsáveis da Entidade Educacional, quando o estagiário deixar de cumprir alguma cláusula do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- IX. a pedido do Professor Orientador, com aprovação do colegiado do curso, mediante comunicação em, no máximo, 3 (três) dias úteis, por escrito, à Parte Concedente do Estágio e às Coordenações responsáveis da Entidade Educacional;

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 26 Compete à Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do Câmpus:

- I. orientar Coordenadores de Curso/Eixo sobre trâmites legais para a realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- II. auxiliar os Coordenadores de Curso/Eixo na orientação dos estudante sobre os procedimentos para a realização do estágio;
- III. identificar, cadastrar e avaliar locais para a realização de estágios;
- IV. divulgar oportunidades de Estágio;
- V. auxiliar os estudantes na identificação de oportunidades de Estágio;
- VI. providenciar o termo de convênio, o termo de compromisso de estágio com a(s) Parte(s) Concedente(s), o respectivo Plano de Atividades de Estágio e demais documentos necessários;
- VII. solicitar/verificar demais documentos obrigatórios para a realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- VIII. protocolar o recebimento do Plano de Atividades de Estágio.
- IX. receber os relatórios periódicos do Estágio Curricular Supervisionado Não obrigatório;

Art. 27 Compete à Coordenação do Curso/Eixo:

- I. orientar e esclarecer os estudantes sobre as formas e procedimentos necessários para a realização do Estágio Curricular Supervisionado de acordo com o que prevê o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. designar o professor orientador de estágio;
- III. acompanhar o trabalho dos orientadores de estágio;
- IV. receber os relatórios periódicos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou documento que substitua este, quando assim previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- V. organizar o calendário das Defesas de Estágios, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. encaminhar os Relatórios Finais de Estágio à Banca Examinadora, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, quando prevista no Projeto Pedagógico do Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- VII. encaminhar para o Setor de Registros Escolares os resultados finais, para arquivamento e registro nos históricos e documentos escolares necessários;
- VIII. encaminhar os relatórios do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para arquivamento conforme normas institucionais de arquivo e acervo acadêmico.

Art. 28 Compete à Diretoria de Ensino acompanhar junto à Coordenação do Curso/Eixo a concretização da dimensão pedagógica do estágio dos cursos técnicos e de graduação.

Art. 29 Compete à Diretoria Pesquisa, Extensão e Produção, acompanhar junto à Coordenação do Curso/Eixo a concretização da dimensão pedagógica do estágio dos cursos pós-graduação.

Art. 30 Compete aos agentes de integração, como auxiliares do processo de aperfeiçoamento do Estágio:

- I. identificar oportunidades de estágio;
- II. ajustar suas condições de realização;
- III. fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V. cadastrar os estudantes.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art. 31 Compete à parte concedente:

- I. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II. indicar supervisor, de seu quadro funcional, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento de desenvolvimento do estágio;
- III. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, para a realização de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório.

Art. 32 Compete ao professor orientador:

- I. auxiliar o estagiário na elaboração do Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado;
- II. orientar o estagiário durante as etapas de encaminhamentos e de realização das atividades de Estágio;
- III. acompanhar as atividades de estágio;
- IV. avaliar o desempenho do estagiário e o Relatório Final de Estágio;
- V. participar da Banca de Avaliação de Estágio, quando prevista no PPC do Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- VI. comunicar irregularidades ocorridas no desenvolvimento do estágio à Coordenação de Extensão e ao Coordenador do Curso.

Parágrafo Único - O professor orientador deverá ser preferencialmente da área do Curso e, quando o requisito não for cumprido, a designação deverá ser justificada.

Art. 33 Compete ao Estagiário:

- I. encaminhar à Coordenação de Curso/Eixo a solicitação de Professor Orientador;
- II. retirar documentação de Estágio na Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do Câmpus;
- III. entregar Carta de Apresentação da Entidade Educacional à Parte Concedente, quando encaminhado para estágio;
- IV. elaborar o Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado, sob orientação do Supervisor e do Orientador;
- V. fornecer documentação solicitada pela Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do Câmpus, digital e impressa e em modelo fornecido quando for o caso;
- VI. participar de todas as atividades propostas pelas Coordenações responsáveis, pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio;
- VII. participar das reuniões de orientação do Estágio;
- VIII. enviar à Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do Câmpus uma via do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado no prazo máximo de cinco dias úteis após o início das atividades de estágio na Parte Concedente;
- IX. elaborar e entregar o Relatório de Estágio conforme normas estipulada pelo Projeto Pedagógico do Curso
- X. submeter-se à Banca de Avaliação de Estágio, quando prevista no PPC do Curso;
- XI. comunicar ao Professor Orientador e às Coordenações responsáveis, toda ocorrência que possa estar interferindo no andamento do estágio;

Art. 34 Compete ao Estagiário durante a realização do estágio na Parte Concedente:

- I. prestar informações e esclarecimentos, julgados necessários pelo supervisor do estágio;
- II. ser responsável no desenvolvimento das atividades de estágio;
- III. cumprir as exigências definidas no Termo de Compromisso;
- IV. respeitar os regulamentos e normas;
- V. cumprir o horário estabelecido;
- VI. não divulgar informações confidenciais recebidas ou observadas no decorrer das atividades, pertinente ao ambiente organizacional que realiza o estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- VII. participar ativamente dos trabalhos, executando suas tarefas da melhor maneira possível, dentro do prazo previsto;
- VIII. ser cordial no ambiente de estágio;
- IX. responder pelos danos pessoais e/ou materiais que venha a causar por negligência, imprudência ou imperícia;
- X. zelar pelos equipamentos e bens em geral;
- XI. observar as normas de segurança e higiene no trabalho;
- XII. entregar, sempre que solicitado, os relatórios internos da instituição;
- XIII. enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados.

Art. 35 Compete ao Supervisor de Estágio da Parte Concedente:

- I. acompanhar a elaboração e a realização do Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado;
- II. enviar à instituição de ensino, com periodicidade máxima de seis meses, relatório de atividades desenvolvidas, com vista obrigatória ao estagiário.
- III. enviar a Ficha de Avaliação do Estagiário, após o término do Estágio, para a Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do Câmpus;
- IV. por ocasião de desligamento do estagiário, encaminhar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 1º O supervisor de estágio da Parte Concedente deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento de desenvolvimento do estágio.

§ 2º Não existindo essa condição caberá ao Coordenador de Curso/Eixo autorizar ou não a realização do estágio.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 As questões que envolvam deslocamento de servidores para orientação de estagiários serão dirimidas conjuntamente pelas Direções de Extensão, de Ensino e Direção Geral do câmpus;

Art. 37 O quantitativo de estagiários por Professor Orientador será definido pela Coordenação de Curso/Eixo, juntamente com as Direções de Ensino e de Pesquisa, Extensão e Produção do Câmpus, conforme o caso, de maneira equitativa, entre os professores do respectivo Curso, consideradas as especificidades do estágio.

Art. 38 Revogam-se as Resoluções nº 48/2010 e 059/2013 do CONSUP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 39 As situações não previstas neste regulamento deverão ser resolvidas pelos Colegiados de Curso/Eixo sob orientação da Direção de Ensino e de Pesquisa, Extensão e Produção do Câmpus, consultadas a Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação e Pró-Reitoria de Extensão, conforme o caso.

Art. 40 O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior sem efeitos retroativos aos estudantes que já se encontram regularmente matriculados e realizando estágios.